

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

## LEI Nº 2345

De 28 de maio de 2021

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANÓ**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Américo Brasiliense - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;

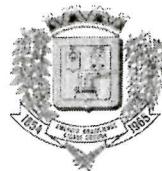
V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;

VII - acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII - elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

IX - estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

X - propor políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Américo Brasiliense;

XI - fiscalizar a implementação das políticas públicas para a juventude no Município de Américo Brasiliense;

XII - elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações, e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, que o baixará por ato administrativo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

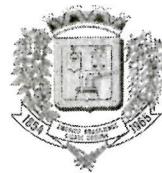
I - representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

- a) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito e seu suplente;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer e seu suplente;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Educação e seu suplente;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Esportes e seu suplente;
- e) 1 (um) representante do Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor e seu suplente;

II - representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

- a) 1 (um) representante de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local e seu suplente;
- b) 1 (um) representante do corpo discente da Fundação Reviver de Américo Brasiliense e seu suplente;
- c) 1 (um) representante do corpo discente do ensino público estadual e seu suplente;
- d) 1 (um) representante de movimento religioso e seu suplente;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local e seu suplente;

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos responsáveis pelos Departamentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seus pares, no âmbito de suas respectivas entidades.

Art. 5º O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, excetuado o do membro nato, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial de Américo Brasiliense.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo, porém, considerado relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º O Município poderá custear despesas com transporte, estadia e alimentação dos conselheiros, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Vice Secretário Geral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude será eleita por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 11. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

*Ad*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 13. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).



**DIRCEU BRÁS PAN**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



**FÁBIO TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 046/049 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).